



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

LEI N.º 207/2.006.

SÚMULA: TORNA OBRIGATÓRIO A NÃO REABILITAÇÃO AOS SABADOS DE PROVAS DE CONCURSOS PÚBLICOS E TESTE SELETIVO NO AMBITO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **ROQUE CARRARA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibido, no âmbito municipal a realização de provas de Concursos Públicos e Teste Seletivos, aos sábados, para que não se restrinja a participação de candidatos que por ideologia e convicção religiosa se sintam impedidos de terem acesso ao serviço publico.

Artigo 2º - A empresa Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, 06
de dezembro de 2006.**

**ROQUE CARRARA
PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

Publicado no mural da prefeitura do dia 06/12/06 a 06/01/06.